

Brasília, 8 de agosto de 2022.

LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do TSE

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 707 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Portaria TSE nº 126, de 18 de fevereiro de 2020, para atualizar a representação do Conselho Nacional de Justiça no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, instituído pela Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as indicações contidas no Ofício nº 334-SG, do Conselho Nacional de Justiça, juntado aos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000007096-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 126, de 18 de fevereiro de 2020, na parte que trata da representação do Conselho Nacional de Justiça, no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

(...)

V - representantes do Conselho Nacional de Justiça:

a) titular: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência; e

b) suplente: Fernando Pessoa da Silveira Mello, Juiz Auxiliar da Presidência.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 17:44, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2133093&crc=B29FD787,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2133093 e o código CRC B29FD787

2017.00.000007096-1

#### PORTARIA TSE Nº 691 DE 27 DE JULHO DE 2022.

Institui o Conselho de Usuários de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Usuários de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de:

I - aumentar a participação social para melhoria dos dados eleitorais abertos;

II - aprimorar a cultura da transparência das atividades do Tribunal Superior Eleitoral;

III - aperfeiçoar os serviços de acesso e uso de dados abertos do Tribunal.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Dados Abertos é o grupo consultivo e opinativo para governança colaborativa na abertura e manutenção de dados abertos produzidos ou custodiados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários de Dados Abertos do TSE se reunirá no mínimo semestralmente em ambiente virtual, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho de Usuários de Dados Abertos será instituído pela Presidência do TSE e poderá ter representantes das seguintes organizações:

I - Procuradoria Geral Eleitoral;

II - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - entidades de imprensa ou de jornalismo de dados;

IV - centros de pesquisa com atuação relacionada ao uso de dados eleitorais;

V - diretórios nacionais de Partidos políticos ou federações partidárias, conforme o caso;

VI - organizações não governamentais com notória atuação na defesa da democracia e da transparência eleitoral.

§ 1º O Conselho de Usuários de Dados Abertos poderá ser também composto por pessoas usuárias dos dados abertos do TSE, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e no pleno gozo dos direitos políticos.

§ 2º Ressalvadas as instituições mencionadas nos incisos I e II a composição do Conselho ocorrerá mediante edital de chamamento público, conforme termos e condições estabelecidos no edital.

§ 3º O serviço prestado pelo Conselho de Usuários de Dados Abertos é de natureza relevante e não remunerado.

§ 4º O Conselho de Usuários de Dados Abertos poderá ter até 15 componentes.

§ 5º Ressalvadas as instituições mencionadas nos incisos I e II do art. 3º, que terão vaga fixa, cada participante terá um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§ 6º A formação do conselho prezará pela representatividade e pluralidade em sua composição.

§ 7º O conselho escolherá, dentre seus representantes, um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador-substituto ou coordenadora-substituta, com a função de orientar, convocar e coordenar reuniões.

Art. 4º Compete ao Conselho de Usuários de Dados Abertos:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Dados Abertos no TSE;

II - auxiliar na elaboração dos Planos de Dados Abertos, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Política de Dados Abertos do TSE;

III - encaminhar ao Grupo de Trabalho de Dados Abertos do TSE sugestões, propostas e solicitação de informações para abertura de novos dados, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Plano de Dados Abertos;

IV - encaminhar ao Grupo de Trabalho de Dados Abertos do TSE propostas para melhorias, atualizações ou correções dos serviços e dados disponibilizados no Portal de Dados Abertos do TSE;

V - opinar em cooperação à avaliação do Grupo de Trabalho de Dados Abertos do TSE, dentro de suas atribuições, sobre pedidos de abertura de dados recebidos pelos canais institucionais da Justiça Eleitoral;

VI - colaborar por meio de pareceres com a qualidade dos dados a serem disponibilizados.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 17:43, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br/).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2125201&crc=A4F95443](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2125201&crc=A4F95443), informando, caso não preenchido, o código verificador 2125201 e o código CRC A4F95443.  
2021.00.000011984-9

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 703 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº [2022.00.000006079-3](#),  
RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Luis Gustavo Maciel, Analista Judiciário, para, em substituição ao servidor Bráulio Sales Lemos, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria TSE nº 654 de 14 de julho de 2022, na qualidade de Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2022, às 18:42, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2131158&crc=BF9F7E91](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2131158&crc=BF9F7E91), informando, caso não preenchido, o código verificador 2131158 e o código CRC BF9F7E91.  
2022.00.000008210-0

#### PORTARIA TSE Nº 706 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir o Chefe de Seção de Apoio ao Requirante, FC-6, da Coordenadoria de Aquisições, da Secretaria de Administração, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

- I - Eduardo Costa de Souza, Analista Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto;
  - II - José Miranda Moreira, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Engenharia, como 2º substituto;
- e

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria TSE nº 763, de 23 de novembro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eleitoral do dia 25 subsequente, página 188.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2022, às 15:38, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.